

CONVÊNIO

Termo de Cooperação entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO** e **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA**, visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsa parcial de estudos aos servidores do Tribunal, bem como a seus dependentes.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na rua da Consolação n.º 1.272º, 8º andar, CEP 01.302-906, CNPJ n.º 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por seu Presidente, a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____ e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu diretor, Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____ e **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.**, estabelecida na Rua Taguá, 150, Liberdade, São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.063.689/0001-13, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada neste ato por seu administrador, na forma de seu Contrato Social, **resolvem** assinar o presente **Termo de Cooperação Educacional** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **ACORDO** tem por objeto a concessão de desconto por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** aos funcionários do **TRIBUNAL** e aos dependentes diretos deles (filhos e cônjuges).

1.2. Os descontos serão válidos somente para funcionários do **TRIBUNAL** e dependentes diretos deles (cônjuge, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por meio de processo seletivo ou ENEM, não sendo válidos aos alunos matriculados anteriormente à data de celebração deste **ACORDO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente termo, ficando renovado automaticamente a cada novo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO** conceder, aos funcionários do **TRIBUNAL** e dependentes direto deles (cônjuge, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso nas **INSTITUIÇÃO** por meio de processo seletivo ou ENEM, os descontos abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:

- 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Graduação e Graduação Tecnológica (presencial e a distância), exceto para os cursos de Gastronomia, Música, Medicina Veterinária e Odontologia;
- 30% (trinta por cento) de desconto para os cursos de Pós-Graduação (Especialização & MBA, presencial e a distância), exceto cursos na área de Educação Física e Odontologia;

- 30% (trinta por cento) de desconto para os cursos de Extensão, exceto cursos na área de Educação Física e Odontologia.

3.2. Acordam as Partes que o desconto estabelecido no item 3.1 deste ACORDO não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, não abrange os módulos internacionais dos cursos, nem se aplica aos cursos de Graduação Tecnológica em Gastronomia e Graduação em Música, Medicina Veterinária e Odontologia e Pós-Graduação (Especialização & MBA, presencial e a distância), nas áreas de Educação Física e Odontologia.

3.3. As Partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico igual a 75% em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação em nenhuma disciplina durante o curso) e ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso.

3.4. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **INSTITUIÇÃO** somente aos alunos que comprovarem à **INSTITUIÇÃO** a condição de funcionários do **TRIBUNAL** ou de dependentes diretos daqueles (filhos (as), enteado (as) e cônjuge) apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos:

3.4.1 Documentos para comprovação de vínculo:

Cópia da Carteira Funcional

OBS.: Em caso de dependente, será necessário anexar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Habilitação para filhos e Certidão de Casamento para cônjuge, prova de união estável

3.5. Prazos para solicitação e renovação do benefício: Só terá sua vigência iniciada após sua aprovação, valendo para o mês seguinte se houver sido requerida até o dia 20 de cada mês, durante o período de concessão (conforme cronograma). Quando requerida após o dia 20, somente terá validade a partir do segundo mês subsequente à solicitação ou renovação:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Fevereiro	Março	Abril	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TÉRMINO	Junho	Junho	Junho	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Agosto	Setembro	Outubro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TÉRMINO	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável